



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

29.9.89

PROCESSO Nº 22/89 - CLASSE V

RELATOR - DR. JORGE ANTÔNIO SIUFI

INTERESSADOS - PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR
PEDIDO DE REGISTRO DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DE PARANAÍBA,
NOVA ANDRADINA E CAMPO GRANDE

EMENTA - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO. NÃO ATENDIMENTO
ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS - INDEFERIDO.

O Partido Político que não atende às exigências
do art. 58 da Resolução nº 10.785 do TSE não pode ver a-
provado registro de Diretório.

ACÓRDÃO Nº 781

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juí-
zes do Tribunal Regional Eleitoral, na conformidade da ata de julgamento
e das notas taquigráficas, à unanimidade, em indeferir o registro dos Di-
retórios dos municípios de Paranaíba, Nova Andradina e Campo Grande. De-
cisão contra o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos vinte e nove dias
do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove.

DES. MILTON MALULEI
PRESIDENTE

DR. JORGE ANTÔNIO SIUFI
RELATOR

DR. LUIZ DE LIMA STEFANINI
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

28.9.89

PROCESSO Nº 22/89 - CLASSE V

RELATOR - DR. JORGE ANTÔNIO SIUFI

INTERESSADOS - PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR
PEDIDO DE REGISTRO DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DE PARANAÍBA,
NOVA ANDRADINA E CAMPO GRANDE

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, como consta na ata, a decisão dos presentes autos foi a seguinte:

À UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O REGISTRO DOS DIRETÓRIOS DOS MUNICÍPIOS DE PARANAÍBA, NOVA ANDRADINA E CAMPO GRANDE. DECISÃO CONTRA O PARECER.

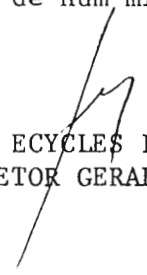
DES. MÍLTON MALULEI
PRESIDENTE

DR. JORGE ANTÔNIO SIUFI
RELATOR

DR.^a JOVENILHA GOMES DO NASCIMENTO
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Desembargador NELSON MENDES FONTOURA e Juízes PAULO TADEU HAENDCHEN. HAMILTON CARLI, SUZANA DE CAMARGO GOMES e LUIZ CARLOS SANTINI.

DIRETORIA GERAL, em Campo Grande, aos vinte e oito dias do mês de setembro de hum mil novecentos e oitenta e nove.


DR. ECYCLUS FERREIRA
DIRETOR GERAL



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

28.9.89

PROCESSO Nº 22/89 - CLASSE "v" -

RELATOR - EXMO. SR. DR. JORGE ANTÔNIO SIUFI

INTERESSADO - PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR

PEDIDO DE REGISTRO DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DE PARANAÍ-
BA, NOVA ANDRADINA E CAMPO GRANDE

R E L A T Ó R I O

O SR. DR. JORGE ANTÔNIO SIUFI

O Presidente do Partido Trabalhista Renovador - PTR - re-
quer o registro dos Diretórios dos municípios de Paranaíba, Nova Andra-
dina e Campo Grande.

Juntou a documentação que entendeu necessária para a apro-
vação do pedido do registro.

Às f. 52, a Procuradoria Regional Eleitoral exaurou pare-
cer dizendo que

"Compulsando os autos, verificamos que, com relação
aos pedidos provenientes de Paranaíba e Nova Andradina
não consta dos autos elementos comprobatórios de que o
Edital de convocação para a convenção tenha sido afixado
em prazo legal.

Em relação ao pedido oriundo de Campo Grande, reputa-
mos observadas as formalidades legais exigíveis. Concor-
reu chapa única e não houve qualquer impugnação".

Ante o exposto, opina pela conversão dos pedidos de regis-
tro dos Diretórios Municipais de Paranaíba e Nova Andradina, fixando
prazo viável para que os requerentes providenciem a regularização da
documentação, e pelo deferimento do registro do Diretório de Campo
Grande.

DR. JORGE ANTÔNIO SIUFI

RELATOR



Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

28.9.89

PROCESSO Nº 22/89 - CLASSE "v" -

RELATOR - EXMO. SR. DR. JORGE ANTÔNIO SIUFI

INTERESSADO - PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR -

PEDIDO DE REGISTRO DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DE PARANAÍ-
BA, NOVA ANDRADINA E CAMPO GRANDE

V O T O

O SR. DR. JORGE ANTÔNIO SIUFI

Este processo é praticamente idêntico ao de número 21/89, que acabou de ser julgado. Tal qual o primeiro, no caso do pedido de registro, houve vulneração ao art. 58 da Resolução nº 10.785/TSE, que trata da constituição de diretórios, em que o partido conte com o número mínimo de filiados em condições de participar da eleição e enumera, em cinco incisos, as percentagens daqueles eleitores de acordo com a população do município.

Então, neste caso, o Partido Trabalhista Renovador - PTR - de Paranaíba, Nova Andradina e Campo Grande tem, como número mínimo de eleitores filiados, respectivamente, 130 e votaram apenas 81; 90 e votaram apenas 34 e, no terceiro caso, num total de 898, houve uma votação de 203 convencionais dos 526 filiados ao partido.

De sorte que, havendo esta vulneração ao art. 58, já referido, ousou divergir do parecer e votar no sentido de serem indeferidos ab initio todos os pedidos.

DR. JORGE ANTÔNIO SIUFI
RELATOR